



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.443, de 14 de setembro de 2.021.

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº 2.412, de 27 de outubro de 2.020, crédito adicional especial no valor de até R\$- 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) destinado ao atendimento das despesas com substituição de mão de obra na área da saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0018.2.066 – Custeio de ações pactuadas de atenção básica em saúde pública
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00 – Despesas de Custeio
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.34.00 – Outras Despesas Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.. R\$ 650.000,00
0.01.00 – 310.000 – Saúde Geral

10.301.0018.2.162 – Atenção Básica – Rec Fundo a Fundo Estadual
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00 – Despesas de Custeio
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.34.00 – Outras Despesas Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.. R\$ 70.000,00
0.02.15 – 301.002 – Transf. Estadual – Atenção Básica

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, parágrafo 1º., do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

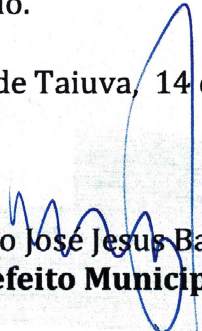


Município de Taiúva

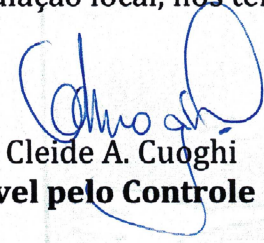
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 14 de setembro de 2021.


Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Cleide A. Cuoghi
Responsável pelo Controle Interno